



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/10

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1 –** O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapua - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 441/2003, de 22 de setembro de 2003, é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2 –** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e submetê-las ao Fórum, (cujo regulamento será aprovado pelo CMAS), com representantes da sociedade civil organizada e prestadores de serviços de assistência social;

II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme prioridades estabelecidas no inciso 1 e envolvimento das áreas técnicas em assistência social do poder público e sociedade civil organizada;

III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V. Definir critérios para cadastro de carentes e fiscalizar a operacionalização do mesmo;

VI. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, através de análise das prestações de contas parciais ou anuais, ou mesmo através de auditoria;

VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas que forem subvencionadas ou gerem encargos ao poder público;

VIII. Examinar propostas e apurar denúncias sobre a área de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/10

IX. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal, conforme estabelecido em legislação específica;

X. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal.

XI. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, assim como as prestações de contas, podendo para tanto requerer documentos complementares e se necessário, auditar as contas;

XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

§1º – Inicialmente será elaborada uma Minuta do Regimento Interno com a participação dos conselheiros efetivos e suplentes, coordenados pelo presidente eleito provisoriamente pelo Conselho;

§2º – A Minuta do Regimento Interno será apresentada em Plenário para discussão conjunta entre os conselheiros, quando serão avaliados os ajustes indicados;

§3º – O Regimento Interno será apresentado em Plenário para aprovação e deverá contar com quorum mínimo de dois terços de membros efetivos do Conselho;

§4º – Os detalhamentos posteriores que se fizerem necessários serão elaborados pelo Conselho e promulgados através de resoluções, podendo ser inseridos ao Regimento Interno quando de uma alteração, contando com quorum mínimo de dois terços de membros efetivos do Conselho;

XIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV. Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XV. Acompanhar a avaliação e gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho de programas e projetos aprovados;

XVI. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVII. Divulgar através da imprensa local, painéis, ou outros meios, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres e resoluções emitidos, além de outras informações que o Conselho julgar necessárias;

XVIII. Estabelecer critérios para concessão e prestação de contas de subvenções sociais a entidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/10

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3 –** O Conselho Municipal de Assistência Social observará no exercício das suas atribuições, as diretrizes básicas da LOAS, as definidas na seção de Assistência Social da Lei Orgânica Municipal e as prioridades definidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4 –** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de composição paritária, sendo composto por 10(dez) membros efetivos e 10(dez) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

#### I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Área da Saúde;
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante da Área de Assistência Social.

#### II. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) Representante dos professores estaduais e municipais;
- b) Representante dos comerciantes.

#### III. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) Representante de Associações Comunitárias;
- b) Representante dos trabalhadores;
- c) Representante das Igrejas do Município;
- d) Representante do Grupo da Terceira Idade;
- e) Representante do Asilo Vicentino.

**Art. 5 –** Os representantes das entidades poderão ser substituídos por renúncia, ou não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada através de comunicação por escrito ao Conselho.

**§1º –** No caso de afastamento de mais de cinco dos representantes das entidades não governamentais, o presidente do Conselho convocará extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, que procederá a eleição complementar, para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Assistência Social e conclusão do mandato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4/10

§2º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§3º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§4º – O mandato do CMAS é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§5º – O Presidente do CMAS será eleito pelos seus membros efetivos dentre eles.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 6 –** O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapua - CMAS, contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho, para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 7 –** Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

- I. Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. Tomar parte nas discussões e além de exercer o direito de seu próprio voto, exercer o voto de desempate;
- V. Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI. Designar os integrantes dos Grupos de Trabalhos;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem.

**Art. 8 –** Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades deliberadas pelo Conselho;
- III. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 9 –** Ao Secretário compete:

- I. Levantar e sistematizar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapua - CMAS;
- II. Dar apoio técnico às reuniões, bem como aos eventos promovidos pelo CMAS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5/10

III. Redigir, enviar as correspondências oficiais e convocações para as reuniões do CMAS;

IV. Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VI. Preparar e controlar as comunicações e publicações de todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as suas divulgações;

VII. Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social e de seus Grupos de Trabalho;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda dos livros, registros e demais documentos do Conselho.

## SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapua - CMAS, é a instância máxima de deliberação a nível municipal, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Parágrafo Único** – Constitui órgão de deliberação máxima do Conselho o Plenário composto pelos seus membros.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**Art. 12** – Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos membros do Conselho no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco), indicados pelo Plenário e designados pelo presidente do Conselho. **Parágrafo Único** - Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os membros do Conselho.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho no âmbito do próprio Conselho.

## SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6/10

II. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III. Aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

V. Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário, escolhendo-os dentre seus membros;

VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e os critérios de transferência para as entidades, conforme legislação vigente;

VII. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, inscritos na LOAS e na legislação de assistência social vigente;

§1º – O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento Municipal de Assistência Social, quando o quorum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§2º – A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º – Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, sem direito a voto.

§4º – No caso de ausência do Conselheiro efetivo representante dos órgãos governamentais do Município, o direito de voto será automaticamente exercido pelo respectivo suplente.

§5º – Na ausência dos Conselheiros efetivo e suplente, representantes dos órgãos governamentais do Município, o segmento perderá o direito de voto.

§6º – No caso da ausência do conselheiro efetivo representante das entidades não governamentais, será chamado a exercer o voto o conselheiro suplente presente à reunião, obedecendo a ordem de Suplência;

§7º – As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§8º – Na ausência do Secretário, o Plenário elegerá entre seus membros um Secretário substituto.

§9º – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos apostos no §1º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7/10

§10º – A votação será nominal aberta, exceto quando um membro do Conselho requerer a votação secreta e esta for aprovada pelo Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§11º – A declaração de voto poderá ser expressa a pedido do membro que a proferiu e será consignada em ata.

§12º – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

§13º – Os trabalhos serão abertos no horário estabelecido na convocação quando se fará a primeira chamada considerando como quorum mínimo 6(seis) conselheiros efetivos; não havendo quorum, em 15(quinze) minutos se fará a segunda chamada e neste caso será considerado como quorum 6(seis) conselheiros entre efetivos e suplentes; persistindo a ausência de quorum, a sessão será encerrada.

Art. 15 – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 16 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 17 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. Aprovação da ordem do dia;
- III. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV. Comunicações breves e franqueamento da palavra, por no máximo cinco minutos, para cada Múncipe presente, previamente inscrito com o Secretário, não podendo ultrapassar 30 (trinta) minutos no total;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único – A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) Apresentar da matéria pelo presidente ou pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, responsável pela matéria;
- b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- c) Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 18 – A ordem do dia, organizada pelo Secretário, será encaminhada previamente através de registro postal, em “mão própria” ou por protocolo, a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 7(sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8/10

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência ou de relevância da matéria a ser apreciada, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

**Art. 19** – Artigo 19 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§1º – O prazo de vista será de até 5 (cinco) dias e comum a todos os conselheiros.

§2º – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 20** – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo secretário, presidente e pelos Conselheiros presentes.

**Art. 21** – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art. 22** – É facultado ao presidente e aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa registrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 23** – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de resoluções em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

## CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 24** – Artigo 24 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. Participar do Plenário e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. Propor a criação de Grupos de Trabalhos, bem como indicar nomes para os mesmos;

IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos de Trabalhos;

V. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social Municipal;

VI. Requisitar ao Departamento Municipal de Promoção Social e aos demais membros do Conselho as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9/10

VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 25** – Aos coordenadores de Grupos de Trabalhos compete:

- I. Coordenar as reuniões dos Grupos de Trabalho;
- II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretária do Conselho;
- III. Solicitar ao Secretário do Conselho o apoio necessário ao funcionamento do respectivo Grupos de Trabalho;
- IV. Prestar contas junto ao Plenários das despesas efetuadas pelo Grupo de Trabalho.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** – O Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com a LOAS e Legislação de Assistência Social vigente, promoverá a revisão dos processos de registro de entidades filantrópicas e Organizações de Assistência Social para recebimento de subvenções e emissão de atestados de funcionamento.

**Art. 27** – Os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 28** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 29** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão suas despesas efetuadas com transporte e locomoção, estrada e alimentação, quando em viagem de representação ou de serviço do Conselho por designação do Plenário, cobertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Arapua.

**Parágrafo Único** – A critério do membro designado tais despesas poderão ser antecipadas, mediante previsão e posterior prestação de contas e não serão consideradas como remuneração.

**Art. 30** – Constitui Fundos do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapua aqueles que estão na Lei Municipal nº 441/2003, de 22 de setembro de 2003.

**Art. 31** – O presidente eleito provisoriamente pelo Conselho terá seu nome ratificado por ocasião da eleição dos demais membros da Diretoria, tão logo seja aprovado o Regimento Interno.

**Art. 32** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.



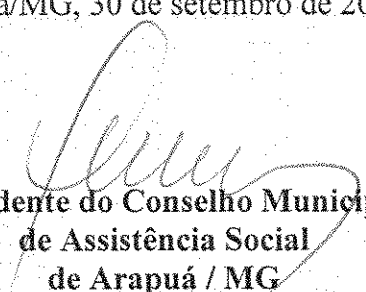
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10/10

**Art. 33** – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho e será promulgado através de resolução, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

Arapuá/MG, 30 de setembro de 2003.

  
**Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social  
de Arapua / MG**